



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 05/2013
PA n.º 5112/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA REBOUÇAS & DÓREA –
CONSULTORIA EM SAÚDE S/S LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a **União**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Presidente, Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **REBOUÇAS & DÓREA – CONSULTORIA EM SAÚDE S/S LTDA**, com sede à Praça Otávio Mangabeira, nº 94, Edifício Marabá Center, 3º Andar, sala 310, Centro. Itabuna-BA. CEP.: 45600-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.169.120/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pela Sra. **MÁRCIA BENJAMIN REBOUÇAS DÓREA**, Sócia Administradora, portadora do RG nº 501661505, e CPF nº 409.334.235-00, ajustam entre si este Contrato de Prestação de Serviços, na forma constante do **PA nº 5112/2012**, do **Pregão Eletrônico nº 43/2012**, consoante as disposições contidas Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações; Lei 10.520, de 17/07/2002; Decreto 3.555, do 08/08/2000 e suas alterações; Decreto 5.450, de 31.05.2005; Código de Defesa do Consumidor, Lei 8,078, de 11.09.90; Lei Complementar nº 123/2006; decreto 6.204/2007; Resolução CSJT nº 84, de 23/08/2011 e demais Normas Regulamentadoras pertinentes, o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato objetiva a prestação de serviços de elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, emissão do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, nas dependências das unidades administrativas e judiciárias, compreendendo o prédio Sede e Varas do Trabalho da capital do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 43/2012.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Único – Os empregados da empresa Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante. Caberá (ao) à(s) empresa (s) contratada(s) recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade; efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a Contratada, inclusive em matéria trabalhista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos constantes do Processo Administrativo n.º 5112/2012:

- a) Termo de Referência constante do documento n.º 60, fls.17/32 ;
- b) Edital do Pregão Eletrônico n.º 43/2012 constante do documento n.º 60, fls 1/16;
- c) Ata do Pregão Eletrônico n.º 43/2012, constante do documento n.º 67.
- d) Proposta Comercial (doc 81)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global da presente contratação é de R\$ 29.990,00 (vinte e nove mil e novecentos e noventa reais).

Parágrafo Único – O valor estabelecido no *caput* desta cláusula inclui os custos com os valores para elaboração dos programas e laudos, bem como os custos para execução da avaliação quali quantitativa dos agentes de riscos ambientais, especialmente ruídos (dosimetria), produtos químicos, poeiras, vapores, gases e calor, calibração dos aparelhos utilizados bem como os custos relativos à elaboração dos programas, assistência técnica aos seus desenvolvimentos e emissão de todos os programas e laudos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela unidade competente da Contratante.

Parágrafo Primeiro – O prazo para execução deste objeto contratual é de 45 (quarenta e cinco) dias.

CT n.º 05/2013

2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo – Caso seja necessária a prorrogação de prazo, a Contratada deverá comunicar o Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do término do prazo contratual.

Parágrafo Terceiro – O objeto contratual será considerado concluído e pronto para entrega após a aprovação pela Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (CESMT).

Parágrafo Quarto – Se necessárias correções ou complementações nos relatórios apresentados, estes serão devolvidos à Contratada, a fim de que providencie os ajustes no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta das Ações de Precipuação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), no Elemento de Despesa 3.3.90.39-Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a contar da protocolização, devidamente atestada pela Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – CESMT.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá ser entregue na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede deste Regional, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade.

Parágrafo Segundo – O Contratado deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS, comprovada mediante Certidão Negativa de Débito – CND, Certificado de Regularidade Fiscal – CRF e Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, atualizados.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 01/02/2013 09:07:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 760CFBC123.4E9258333B.804C175450.3CA09293C5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro - Havendo rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas de recusa.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A) DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA conterà a avaliação de riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos), descrevendo todas as atividades e unidades de trabalho da capital, estando articulado com o PCMSO, estabelecendo meios de padronizar e normatizar as ações voltadas ao Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Parágrafo Primeiro – A contratada deverá elaborar o PPRA atendendo na íntegra o que preconiza a Norma Regulamentadora nº 9 do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Segundo – O PPRA será elaborado através de:

- 1) Levantamento para identificação dos riscos ambientais existentes nas unidades do Contratante, sediadas na capital;
- 2) Classificação da significância dos riscos identificados;
- 3) Definição dos indicadores de desempenho associados aos riscos identificados;

CT nº 05/2013

4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

4) Definição das atividades de controle necessárias à gestão dos riscos ambientais nas unidades do Contratante;

Parágrafo Terceiro - PALESTRAS E TREINAMENTOS

Caberá à contratada a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, mantendo entrosamento com a Administração do Contratante, especialmente com a Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, devendo apresentar um cronograma com total de 4 horas de palestras e treinamentos, que serão ministrados para servidores e magistrados, lotados na capital – Prédio-sede e Fórum Astolfo Serra a fim de esclarecer sobre a implantação do PPRA e PCMSO, abordando temas relacionados à saúde ocupacional.

Parágrafo Quarto – PPRA E LTCAT

Serão compostos, no mínimo, pelas informações formatadas em planilhas de avaliações, conforme Parágrafo Sexto a Parágrafo Dez, e demonstrarão de forma detalhada as atividades do trabalhador, exposição a agentes nocivos à saúde, resultados das avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos ambientais e outras informações de caráter administrativo. O LTCAT deve identificar os setores onde o trabalho é exercido sob condições perigosas ou insalubres. Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional (mínimo, médio ou máximo).

Parágrafo Quinto – Como as informações serão as mesmas tanto para o PPRA quanto para o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), estes dois documentos poderão ser agrupados em apenas um expediente.

Parágrafo Sexto – PLANILHA DE AVALIAÇÃO

A planilha de avaliação deverá contemplar os seguintes dados:

- a) Nome do Órgão, Setor, data, Jornada de Trabalho, Horário de Trabalho, Atividade, UR (%) (Umidade Relativa do Ar), Temperatura Ambiente.
- b) Citar as Máquinas e Equipamentos.
- c) Descrever as atividades do ambiente periciado.
- d) Descrever o ambiente periciado.
- e) Citar os riscos no ambiente periciado (para os riscos químicos, citar relação de produtos manuseados).

Parágrafo Sétimo – DOS AGENTES QUÍMICOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

1. AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO - GASES & VAPORES.

1.1 – **Instrumento Utilizado:** Equipamento, Marca, Modelo, Laboratório que analisou a amostra.

1.2 **Agente Avaliado:** Metodologia aplicada, Vel. Ar (m/s), Vazão (l/min), L. T.(ppm), N. A (ppm), Concentração encontrada (ppm).

1.3 **Tipo de Exposição (Port. 3.311):** Habitual e Permanente, Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Eventual.

1.4 **Tempo de Exposição:** Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Tempo de coleta: (min). Volume Utilizado:(ml) Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação, Possíveis danos a saúde.

Parágrafo Oitavo – AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO

Agente Avaliado:

1) **Tipo de Exposição (Port. 3311):** Habitual e Permanente, Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Eventual. Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h).

2) **Quantidade manuseada por vez (Unid).** Quantas vezes por dia (Unid).

Parágrafo Nono – CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE E DO AGENTE EM RELAÇÃO A NR-15 (Anexos 13):

- 1) Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real.
- 2) Possíveis danos a saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.
- 3) Relacionar no cabeçalho da planilha todas as substâncias manuseadas no ambiente periciado. Nas planilhas de avaliações qualitativas e quantitativas, devem-se avaliar apenas as substâncias usadas com maior frequência e que o tempo de exposição e a quantidade manuseada justifiquem a avaliação.

Parágrafo Dez – AGENTES BIOLÓGICOS:

1) AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO - Agente Avaliado, Tipo de Exposição (Port. 3311): Habitual e Permanente, Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Eventual. Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h).

2) CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE E DO AGENTE EM RELAÇÃO A NR-15 (Anexo 14): Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Possíveis danos a saúde. Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação:

CT nº 05/2013

6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Onze - AGENTES FÍSICOS: RUÍDOS

1) AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO

- a) **Instrumento Utilizado:** Equipamento, Marca, Modelo.
- b) **Calibração:** Inicial (dB), Final (dB).
- c) **Horários:** Inicial, Final. Tempo total (min). Metodologia.
- d) **Tipo de Exposição (Port. 3.311):** Habitual e Permanente, Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Eventual. Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Dose(%), Valor Medido Lavg – dB (A), Limite de Tolerância (dB), Nível de Ação (dB). Possíveis danos a saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

2) AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO

Agente Avaliado.

- a) **Tipo de Exposição (Port. 3311):** Habitual e Permanente, Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Eventual. Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h).

3) CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE E DO AGENTE EM RELAÇÃO A NR-15
(Anexos 3, 5, 7, 8, 9, 10)

Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Possíveis danos a saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

- a) O Planejamento Anual deverá ser descrito por ordem de prioridade e inserido ao final do PPRA.

CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS ÀS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

I) Ruído

a) A medição de ruído em toda a jornada será feita considerando grupos homogêneos de exposição. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerados o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados;

b) As aferições dos níveis de exposição ao agente ruído acima de 80 (oitenta) dB (A) devem ser obtidos mediante mensurações realizadas por equipamentos dos grupos de qualidade de “zero” a “dois” da classificação IEC 60.651 ou ANSI SI.4, devendo ser descrita a metodologia utilizada e o tipo do equipamento, conforme exigência contida no item 15.6 da NR-15 da Portaria MTb nº 3.214/78 (Lei nº 6.514/77). Necessariamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

devem ser efetivadas por meio de dosímetro ou medidor de pressão sonora em circuito de resposta lenta (slow) e compensação “A”;

c) Quando se tratar de exposições a ruídos de impacto, as medições serão realizadas com medidor de pressão sonora operando em circuito linear e circuito de resposta para impacto. Não se dispondo de medidor de nível de pressão sonora operando no circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (fast) e circuito de compensação “C”;

d) Havendo exposição a níveis de pressão sonora variados, devem constar da apresentação dos resultados: a memória dos valores em tabelas ou em gráficos, o tempo de permanência do trabalhador ou grupo de trabalhadores em cada nível de exposição, o cálculo do nível médio de pressão sonora (L_{avg} = level average), considerada a dose equivalente de exposição ao ruído e a efetiva proteção promovida pelo uso do EPI.

II) Calor

a) As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo 3 da NR – 15 da Portaria MTb nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

1) Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida;

2) Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente;

c) Os resultados apresentados em unidades de índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.

III) Aerodispersóides

As avaliações dos aerodispersóides devem determinar a natureza, tamanho e concentração das partículas:

a) Critério de medição por meio de aspiração contínua;

b) Emprego de bomba de vazão variável, que propicie a verificação de, no mínimo, duas amostras que possam cobrir toda a jornada de trabalho;

CT nº 05/2013

8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

c) Registros dos dados utilizados para os cálculos da concentração da poeira respirável, necessariamente contendo as características da bomba de amostragem, a vazão empregada, a quantidade de poeira coletada, o volume total. Necessariamente os dados sobre a metodologia empregada devem constar dos informes e análise.

IV) Produtos Químicos

As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas em conformidade com os Anexos 11 e 13 da NR-15 da Portaria MTb nº 3.214/78, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

a) Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos;

b) Devem-se qualificar os agentes, descrevendo obrigatoriamente a periodicidade de manuseio, o tempo de exposição e a quantidade manuseada;

c) No momento das avaliações quantitativas o responsável pela elaboração do PPRA deverá obrigatoriamente certificar-se de que os procedimentos para realizar as manipulações estão sendo seguidos adequadamente e sendo utilizados todos os recursos de proteção existentes no ambiente, como por exemplo, sistema de exaustão e uso de EPI, etc. Caso o procedimento correto para se realizar as manipulações não seja seguido, o técnico responsável deverá cancelar a avaliação e comunicar formalmente ao Chefe Geral da Unidade, para que tome as providências necessárias, para que as avaliações possam ser realizadas dentro dos padrões exigidos pela legislação.

d) As aferições atinentes a atividades com várias fases do trabalho, devem abranger medições da concentração do agente químico em todas as etapas de operação;

CLÁUSULA DEZ – ESPECIFICAÇÕES: UNIDADES, LOCALIDADES E Nº DE EMPREGADOS

As avaliações ambientais deverão ser realizadas nos locais descritos na tabela abaixo, mas o quantitativo de avaliações será de acordo com o GHE. O GHE será fornecido posteriormente à empresa Contratada.

LOCAIS A SEREM AVALIADOS NA ELABORAÇÃO DO PPRA	Nº PESSOAS
--	------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Prédio-Sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª (1 a 38) - AVENIDA SENADOR VITORINO FREIRE, Nº 2001, AREINHA – SÃO LUÍS/MA	
1. PRESIDÊNCIA (SGP, AJP, AAP, CERIMONIAL, GABIESA) – 6º ANDAR	24
2. VICE-PRESIDÊNCIA (GABLCSJ, CORREGEDORIA, VICE) – 6º ANDAR	17
3. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – TÉRREO	7
4. SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – 3º ANDAR	7
5. SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA – 4º ANDAR.	5
6. SERVIÇO DE PRECATÓRIO – L	6
7. ESCOLA JUDICIAL – 4º ANDAR	4
8. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – 5º ANDAR	5
9. DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – 2º ANDAR	7
10. DIRETORIA DA FOLHA DE PAGAMENTO – 2º ANDAR	5
11. SERVIÇO DE LICITAÇÕES – L	5
12. SERVIÇO DE ENGENHARIA – 3º ANDAR	5
13. SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA – 3º ANDAR	8
14. GABINETE ALCEBÍADES TAVARES DANTAS – 5º ANDAR	11
15. GABINETE AMÉRICO BEDÊ FREIRE – 5ª ANDAR	11
16. GABINETE JOSÉ EVANDRO DE SOUZA – 4º ANDAR	11
17. GABINETE GERSON DE OLIVEIRA e OUVIDORIA – 4º ANDAR	13
18. GABINETE MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA – 5º	11

CT nº 05/2013

10

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1005112.2012.000.47291

Seq. null - p. 10 de 22

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 01/02/2013 09:07:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 760CFBC123.4E9258333B.804CI75450.3CA09293C5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANDAR	
19. GABINETE ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO – 5º ANDAR	-
20. GABINETE LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR – 4º ANDAR	-
21. GABINETE JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS – 4º ANDAR	12
22. DIRETORIA GERAL (SAJ, DG) – 3º ANDAR	14
23. DIRETORIA DE PESSOAL – 2º ANDAR	12
24. DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS – TÉRREO	6
25. SETOR DE TRANSPORTES – TÉRREO	21
26. SETOR DE PORTARIA E SEGURANÇA – TÉRREO	5
27. SETOR DE MARCENARIA – TÉRREO	2
28. SETOR DE ELETRICIDADE – TÉRREO	2
29. DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – L	4
30. SETOR DE ALMOXARIFADO – TÉRREO	6
31. SETOR DE MECÂNICA - TÉRREO	0
32. SETOR GRÁFICO – TÉRREO	2
33. SETOR DE TELEFONIA – 1º ANDAR	1
34. DIRETORIA DE INFORMÁTICA – 2º ANDAR	24
35. SERVIÇO DE SAÚDE (SETOR MÉDICO E SETOR ODONTOLÓGICO) SOBRELOJA.	9
36. SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA – L	7
37. DIRETORIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL – TERREO	9
38. DIRETORIA DE RECURSOS JURISPRUDÊNCIA	4

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 01/02/2013 09:07:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 760CFBC123.4E9258333B.804C175450.3CA09293C5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ESTATÍSTICA – L	
39. DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E ACÓRDÃOS – L	5
FÓRUM ASTOLFO SERRA (39 a 55) - AVENIDA SENADOR VITORINO FREIRE, S/N, AREINHA – SÃO LUÍS/MA	
40. SERVIÇO DE CÁLCULO E LIQUIDAÇÃO JUDICIAL	6
41. DIRETORIA DO FÓRUM ASTOLFO SERRA – 1º ANDAR	4
42. SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM - TÉRREO	8
43. POSTO DE ATENDIMENTO JARACATI – SHOPPING JARACATI	2
44. CENTRAL DE EXECUÇÃO E MANDADOS - 1º ANDAR	21
45. CENTRO DE MEMÓRIA E CULTURA - TÉRREO	3
46. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO (BIBLIOTECA) - 1º ANDAR	5
47. SERVIÇO DE SAÚDE FÓRUM ASTOLFO SERRA – 1º ANDAR	2
48. SETOR DE PORTARIA E SEGURANÇA DO FÓRUM ASTOLFO SERRA – TÉRREO	4
49. NÚCLEO DE APOIO A EXECUÇÃO (NAEX) – 3º ANDAR	4
50. 1ª VARA DE SÃO LUÍS – 2º ANDAR	13
51. 2ª VARA DE SÃO LUÍS – 2º ANDAR	16
52. 3ª VARA DE SÃO LUÍS – 2º ANDAR	17
53. 4ª VARA DE SÃO LUÍS – 2º ANDAR	14
54. 5ª VARA DE SÃO LUÍS - 3º ANDAR	17
55. 6ª VARA DE SÃO LUÍS - 3º ANDAR	17
56. 7ª VARA DE SÃO LUÍS - 3º ANDAR	7

CT nº 05/2013

12

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1005112.2012.000.47291

Seq. null - p. 12 de 22

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 01/02/2013 09:07:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 760CFBC123.4E9258333B.804C175450.3CA09293C5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

TOTAL	467
--------------	------------

Parágrafo Único – Após a conclusão dos trabalhos, a contratada deverá fornecer um relatório indicando parâmetros para elaboração e implantação do PCMSO, em que devem ser estabelecidos: os riscos identificados por atividade, os exames complementares indicados, indicadores biológicos (quando for o caso) para acompanhamento, sua periodicidade, bem como as medidas preventivas e treinamento recomendado. Essas informações serão apresentadas em formato de tabela, conforme modelo abaixo, podendo ser modificada.

Atividade	Setor	Risco	Nº de pessoas expostas	Indicador Biológico	Exames Recomendados	Periodicidade	Medidas Preventivas	Treinamento a ser Implementado	Informações Complementares

CLÁUSULA ONZE – O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

O PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego, com previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados e compreenderá:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 01/02/2013 09:07:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 760CFBC123.4E9258333B.804C175450.3CA009293C5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

a) Indicação dos exames ocupacionais periódicos, incluindo anamnese clínico-ocupacional, exame físico e exames complementares indicados na NR-7 para avaliação clínica de todos os magistrados e servidores ativos e em exercício no Contratante.

b) Indicação de exames complementares obrigatórios, quando houver exposição a riscos ocupacionais que potencialmente provoquem danos à saúde.

c) Indicação de outros exames, que por ordem do exame clínico realizado, tornem-se necessários e que tenham como objeto de investigação as repercussões do trabalho na saúde do servidor.

Parágrafo Primeiro – Para a programação do quadro de exames ocupacionais do PCMSO, deverá ser obedecido o disposto na NR-7, quanto ao tipo de exame ocupacional indicado, a periodicidade destes e os exames complementares indicados.

Parágrafo Segundo – Por determinação da CONTRATANTE, no exame admissional e no periódico, independente do determinado na NR-7, e sem prejuízo deste, serão realizados os seguintes exames: hemograma completo com VHS, classificação sanguínea, glicemia em jejum, creatinina, colesterol total e triglicérides, transaminases, sorologia de lues, Raio-X de Tórax, sumário de urina, exame oftalmológico, sanidade mental, audiometria tonal (para os expostos a ruídos) e dosagem de ácido hipúrico, ácido metil hipúrico urinário (para os que manuseiam solventes).

Parágrafo Terceiro – São partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO:

- I. Exame médico Admissional;
- II. Exame médico Periódico;
- III. Exame de retorno ao trabalho;
- IV. Exame de mudança de função;
- V. Exame demissional (ou de exoneração);
- VI. Programa de Hipertensão Arterial;
- VII. Programa de Prevenção às LER/DORT;
- VIII. Programa de Controle do Tabagismo;
- IX. Programa de Apoio Sócio Funcional.
- X. Programa da Mulher
- XI. Programa de Saúde Bucal

Parágrafo Quarto – Os Magistrados e Servidores ativos deste Tribunal com idade entre 18 e 45 anos deverão realizar exame médico periódico a cada 02 (dois) anos, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

anualmente, aqueles com idade acima de 45 anos ou que apresentem alguma patologia que necessite de acompanhamento;

Parágrafo Quinto – Para os servidores lotados em locais considerados insalubres ou perigosos, a periodicidade será anual;

Parágrafo Sexto – Para os servidores que laborem manipulando solventes, a periodicidade será semestral;

Parágrafo Sétimo – Para a realização desses procedimentos será utilizada a rede credenciada junto ao Plano de saúde disponibilizado pelo TRT;

Parágrafo Oitavo – O PCMSO conterà também o Histórico Clínico Ocupacional do servidor e o Relatório Epidemiológico de Perfil de Saúde e Relatório Anual;

Parágrafo Nono – A responsabilidade pela execução dos Parágrafos Quarto ao Parágrafo Sétimo, bem como da manutenção das informações atualizadas do Parágrafo Oitavo ficará ao encargo do Contratante.

Parágrafo Dez – A Coordenação Médica do Programa ficará a cargo de servidor do Contratante, integrante da CESMT e com especialidade em Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os profissionais da CONTRATADA, responsáveis pela elaboração dos Programas, deverão avaliar todas as unidades e postos de trabalho para fins de elaboração do PPRA e do PCMSO, bem como todos os cargos com necessidade de inspeção para fins de concessão ou não de adicional de insalubridade ou periculosidade.

Parágrafo Primeiro – As situações laborais não previstas na legislação e, portanto omissas, não podem ser objeto de conclusão pericial. Entretanto, o técnico responsável pelo PPRA deverá indicar quais as medidas de proteção coletiva e individual necessárias à eliminação ou neutralização dos riscos, caso identifique, por exemplo, substâncias que estejam sendo usadas pelo CONTRATANTE e que seus limites de tolerância não estejam estabelecidos nas leis, normas e manuais aceitos como referencia pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo – Cada agente químico ou biológico avaliado será registrado na planilha de forma independente, podendo para tanto, copiar a parte da planilha quantas vezes forem necessárias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro – Cada local ou unidade avaliada terá sua conclusão independente dos demais;

Parágrafo Quarto - O PPRA, o LTCAT e o PCMSO depois de concluídos pelo engenheiro ou arquiteto responsável e/ou médico do Trabalho, deverão ser despachados para a Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (CESMT), sob a coordenação da Secretaria Administrativa deste Tribunal.

Parágrafo Quinto – Os trabalhos serão considerados concluídos após análise da CESMT e consequente emissão de parecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Sexto – Caso seja necessário fazer correções ou complementações nos relatórios apresentados, estes serão devolvidos à CONTRATADA, que providenciará os ajustes no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Sétimo – O PCMSO e o PPRA, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos, terão vigência de 01(um) ano, a contar da data de suas aprovações pela CESMT;

Parágrafo Oitavo – O PPRA, o PCMSO, o LTCAT e demais relatórios e laudos integrantes dos mencionados programas deverão ser entregues à Contratante em arquivo(s) eletrônico(s), em formato *.doc, *.xls, *.ppt, ou outro formato que possa ser integrado ao software de prontuário a ser adquirido por este Regional e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

Parágrafo Nono – A fim de garantir a segurança e idoneidade das avaliações, a avaliação quantitativa que apresentar resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

Parágrafo Dez – A ação da Fiscalização do Tribunal não exime a contratada de arcar com a responsabilidade civil decorrente de erros provenientes de culpa ou dolo da contratada.

Parágrafo Onze – O TRT 16ª Região não permitirá à Contratada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto do presente Termo de Referência sem a devida autorização.

Parágrafo Doze: Não veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização de representante da Contratante.

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CT nº 05/2013

16

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1005112.2012.000.47291

Seq. null - p. 16 de 22

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 01/02/2013 09:07:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 760CFBC123.4E9258333B.804C175450.3CA09293C5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Cabe à Contratada, além do previsto e exigido pela Lei n.º 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

1. Declarar que dispõe de profissionais qualificados necessários à execução dos serviços descritos no presente Contrato, prevendo substitutos para a sua ausência, na forma do item 11.8 do Termo de Referência;
2. Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho;
3. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
4. Realizar uma reunião de abertura dos trabalhos no prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em conjunto com a CESMT e demais setores interessados, a fim dar início aos trabalhos, esclarecer metodologia de trabalho, estabelecer o cronograma de atividades e esclarecer eventuais dúvidas, registrando os assuntos em ata;
5. A Contratada, no ato da assinatura do contrato, deverá fornecer declaração constando a relação dos profissionais que irão executar os serviços;
6. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá quando nas dependências do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região e Fórum Astolfo Serra no exercício das atividades contratadas;
7. Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho, utilizando o Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), buscando cobrir a jornada completa de trabalho;
8. Realizar as avaliações ambientais separadamente por grupo de GHE periciado, sendo as informações coletadas próximas ao servidor/magistrado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente;
9. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 01/02/2013 09:07:19 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 760CFBC123.4E9258333B.804C175450.3CA09293C5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

10. Relacionar no cabeçalho da planilha todas as substâncias manuseadas no ambiente periciado. Nas planilhas de avaliações qualitativas e quantitativas, deverão ser avaliadas apenas as substâncias usadas com maior frequência e que o tempo de exposição e a quantidade manuseada justificarem a avaliação;
11. Preencher apenas o cabeçalho da planilha (identificando a Unidade) e a conclusão (caracterizando as condições de trabalho) quando o ambiente for considerado ausente de risco;
12. Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PPRA para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados;
13. Descrever quais as medidas de proteção coletiva ou individuais necessárias à eliminação ou neutralização dos riscos;
14. No momento das avaliações quantitativas o Engenheiro ou Arquiteto de segurança do trabalho responsável pela elaboração do PPRA e LTCAT deverá obrigatoriamente certificar-se de que os procedimentos para realizar as manipulações estão sendo seguidos adequadamente e sendo utilizados todos os recursos de proteção existentes no ambiente. Caso os procedimentos corretos para se realizar as manipulações não sejam seguidos, o engenheiro ou arquiteto responsável deverá cancelar a avaliação e comunicar formalmente ao Gestor da Unidade, para que tome as providências necessárias para que as avaliações possam ser realizadas dentro dos padrões exigidos pela legislação.
15. Refazer os serviços que, a juízo da CESMT, não forem considerados satisfatórios, no prazo estipulado pela Comissão, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
16. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PPRA e LTCAT.
17. O Engenheiro ou Arquiteto de Segurança responsável pela elaboração do PPRA e LTCAT se compromete a comparecer à Unidade após a conclusão e entrega dos trabalhos quando eventualmente solicitado, mas dentro do prazo de vigência do PPRA, para auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

18. Dentro do prazo de vigência do contrato, o Médico do Trabalho, responsável pela elaboração do PCMSO, compromete-se, quando eventualmente solicitado, a comparecer à Sede do Contratante, para auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual;
19. Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PPRA e ao PCMSO, durante suas vigências, sempre que surgirem questionamentos por parte da CONTRATANTE;
20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
21. Providenciar todos os recursos e insumos necessários, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com mão de obra, impostos, taxas, encargos, fretes, locomoção, alimentação e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação assumida;
22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
23. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
24. Responder por danos que venham a ser causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, durante a execução do serviço de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;
25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
26. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
27. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA CATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se à:

1. Comunicar ao Gestor da Unidade, sendo este o responsável em dar ciência a todos os servidores e magistrados, lotados da unidade, do início dos trabalhos de elaboração do PPRA, LTCAT e PCMSO.
2. Assegurar o livre acesso dos profissionais CONTRATADOS a todos os locais onde os serviços se fizerem necessários;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos através da Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (CESMT) do TRT 16ª Região;
4. Designar um servidor, integrante da CESMT e com especialidade em Medicina do Trabalho, para a Coordenação Médica do PCMSO;
5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidade observadas;
6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato.
7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa a licitante que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

CT nº 05/2013

20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;
- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;

Parágrafo Primeiro – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- a) apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) pela não execução do objeto, caracterizando-se a falta se não se efetivar dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Terceiro – A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto – O valor da multa será descontado do pagamento devido à Contratada.

Parágrafo Quinto – Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, de conformidade com disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e **CONTRATADAS** firmam as partes o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 06 de março de 2013.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRT 16ª REGIÃO

MÁRCIA BENJAMIN REBOUÇAS DÓREA
REBOUÇAS & DÓREA – CONSULTORIA EM SAÚDE S/S LTDA

TESTEMUNHAS

1) Ana Celia Fufendes
Identificação nº 30816427

2) [Assinatura]
Identificação nº 308161676